



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006 DE 25 DE MAIO DE 2023**

*“Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS e dá outras providências”.*

*A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25 da Lei Orgânica do Município de Deodápolis e art. 140 inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, submetem a apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:*

**Art. 1º** O parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. [...]*

*§ 1º Cada Sessão Legislativa compreende dois períodos legislativos, cujos trabalhos, anualmente, iniciam-se em 15 (quinze) de fevereiro à 15 (quinze) de julho e de 15 (quinze) de agosto à 15 (quinze) de dezembro.”*

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, 25 de maio de 2023.

  
**GILBERTO DIAS GUIMARÃES**

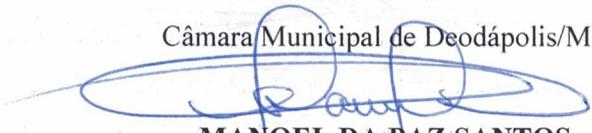
Vereador Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

  
**JUSSARA VANDERLEI**

Vice Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

  
**MANOEL DA PAZ SANTOS**

1º Secretário

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MG**  
Protocolo de Correspondência 037  
Em 25 de 05 de 20 23  
Eliel A. Souza  
Assinatura do Responsável

**Câmara Municipal de Deodápolis**  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 30 de Maio de 20 23  
receber o devido PARECER

\_\_\_\_\_  
Presidente  
[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MG**  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em 1a discussão e votação, nesta data,  
em 06 de Junho de 20 23

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MG**  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em 2a discussão e votação, nesta data,  
em 20 de Setembro de 20 23

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**JUSTIFICATIVA**

Temos a honra de encaminhar ao Plenário, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de emenda à Lei Orgânica que objetiva alterar o período de funcionamento e recesso parlamentar.

A Lei Orgânica do Município dispõe em seu artigo 19 o seguinte:

*Art. 19-A Legislatura, que terá duração de quatro anos, dividir-se-á em duas Sessões Legislativas.*

*§ 1º Cada Sessão Legislativa compreende dois períodos legislativos, cujos trabalhos, anualmente, iniciam-se em 15 (quinze) de fevereiro à 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto à 15 (quinze) de dezembro.*

Com a alteração, o texto passará ao seguinte:

*Art. 19-A Legislatura, que terá duração de quatro anos, dividir-se-á em duas Sessões Legislativas.*

*§ 1º Cada Sessão Legislativa compreende dois períodos legislativos, cujos trabalhos, anualmente, iniciam-se em 15 (quinze) de fevereiro a 15 (quinze) de julho e de 15 (quinze) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.*

O presente projeto de emenda pretende alterar o período de funcionamento e recesso, passando a sessão legislativa compreender dois períodos de 15 de fevereiro a 15 de julho e 15 de agosto a 15 de dezembro, com o objetivo atender as demandas do Município também no mês de julho.

Dessa forma, a Câmara Municipal não passará um mês inteiro de recesso (como é, no presente momento, o mês de julho), e poderá atender as demandas da população e votar os projetos em todos os meses ao longo do ano, após o início da sessão legislativa, incluindo o mês de julho, de forma a melhorar os trabalhos do Legislativo em prol do Município e da população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Evidenciadas, dessa forma, as razões que justificam a aprovação da medida, contamos com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Câmara Municipal de Deodópolis/MS, 25 de maio de 2023.

  
**GILBERTO DIAS GUIMARÃES**

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Deodópolis/MS

  
**JUSSARA VANDERLEI**

Vice Presidente

Câmara Municipal de Deodópolis/MS

  
**MANOEL DA PAZ SANTOS**

1º Secretário

Câmara Municipal de Deodópolis/MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2023.**

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006/2023, que “*altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS e dá outras providências*”, de autoria da Mesa Diretora.

O projeto já foi submetido à primeira votação e volta ao parecer da Comissão para a segunda votação.

**II- Conclusões do Relator**

O presente parecer tem por objeto a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006/2031, que “*altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS e dá outras providências*”, de autoria da Mesa Diretora.

O presente projeto pretende alterar o art. 19 da Lei Orgânica, modificando a data do início e fim dos períodos que compreendem uma sessão legislativa, passando a compreender o primeiro período de 15 (quinze) de fevereiro a 15 (quinze) de julho e 15 (quinze) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Tendo em vista que não houve alterações ao projeto original que já fora submetido à primeira votação, não há impedimentos para a aprovação do projeto em segunda votação.

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos contrários à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006/2023. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 20 de junho de 2023

**Carlos de Lima Neto Junior**  
Relator  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Paulo de Figueiredo**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Edmilson Prates de Souza**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2023.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006/2023, que “*altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Deodópolis/MS e dá outras providências*”, de autoria da Mesa Diretora.

O projeto já foi submetido à primeira votação e volta ao parecer da Comissão para a segunda votação.

**II- Conclusões do Relator**

O presente parecer tem por objeto a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006/2023, que “*altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Deodópolis/MS e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal.

O presente projeto pretende alterar o art. 19 da Lei Orgânica, modificando a data do início e fim dos períodos que compreendem uma sessão legislativa, passando a compreender o primeiro período de 15 (quinze) de fevereiro a 15 (quinze) de julho e 15 (quinze) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Tendo em vista que não houve alterações ao projeto original que já fora submetido à primeira votação, não há impedimentos para a aprovação do projeto em segunda votação.

Assim, ao que cumpre a esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a sua apreciação em Plenário.

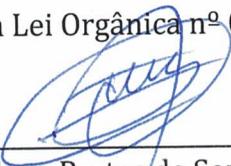


**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

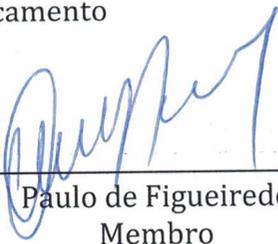
**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à apreciação, em Plenário, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006/2023. É o nosso parecer.

  
\_\_\_\_\_  
Edmilson Prates de Souza  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Manoel da Paz Santos  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Paulo de Figueiredo  
Membro  
Comissão de Finanças e orçamentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2023.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006/2023, que “*altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões do Relator**

O presente parecer tem por objeto a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006/2023, que “*altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal.

O presente projeto pretende alterar o art. 19 da Lei Orgânica, modificando a data do início e fim dos períodos que compreendem uma sessão legislativa, passando a compreender o primeiro período de 15 (quinze) de fevereiro a 15 (quinze) de julho e 15 (quinze) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Analisando a proposta, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, ao que cumpre a esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a sua apreciação em Plenário.

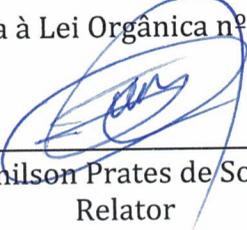


**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

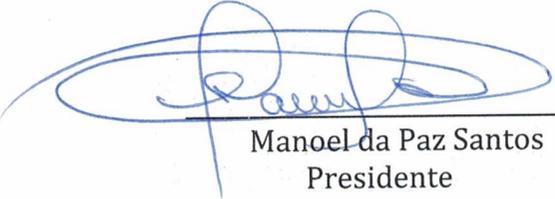
---

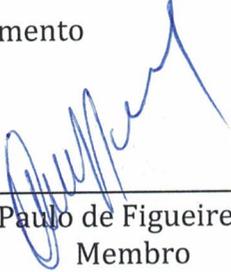
**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à apreciação, em Plenário, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006/2023. É o nosso parecer.

  
\_\_\_\_\_  
Edmilson Prates de Souza  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Manoel da Paz Santos  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Paulo de Figueiredo  
Membro  
Comissão de Finanças e orçamentos